



SUMÁRIO

DECRETO Nº 43/2025 - GAB. PREF.,..... 2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



DECRETO Nº 43/2025 - GAB. PREF.,

DECRETO Nº 43/2025 - GAB. PREF.,

Barão de Grajaú - MA, 24 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;**CONSIDERANDO** as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;**CONSIDERANDO** o artigo 13 das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;**CONSIDERANDO** a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.**DECRETA:****Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de Barão de Grajaú - MA.**Art. 2º** A Política de Educação em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores da aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando as abordagens pedagógicas;

III - Atender aos estudantes em suas diferentes potencialidades e dificuldades, procurando desenvolvendo habilidades e competências;

IV - Oferecer aos estudantes, oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.

Art. 3º As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição, como também poderão ser suplementadas, se necessário.**Art. 4º** Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 5% (cinco por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino.**Art. 5º** Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação em Tempo Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com os Governos Estadual e Federal.**Art. 6º** O público-alvo para oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal na Educação Infantil, Anos Iniciais ou Anos Finais do ensino fundamental, a serem atendidos gradualmente após estudos técnico e financeiro.**Parágrafo Único:** As atividades de Educação Integral, serão realizadas inicialmente, na Unidade Integrada Domingos Machado, abrangendo os Anos Finais (6º, 7º, 8º e 9º ano) de forma gradativa, conforme Resolução nº 002/2024, do Conselho Municipal de Educação.**Art. 7º** O currículo das Escolas de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, das diferentes linguagens, da cultura, do lazer, das tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.**Art. 8º** As escolas municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Educação Infantil: Carga Horária de 25 horas semanais com currículos compostos pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e 15 horas semanais constituídas das partes diversificadas do currículo, com base a atender as mais diversas áreas;

II - Anos Iniciais: Carga Horária de 25 horas semanais com currículos compostos pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e 15 horas semanais constituídas das partes diversificadas do currículo, com base a atender as mais diversas áreas;

III - Anos Finais: Carga Horária de 25 horas semanais com currículos compostos pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e 15 horas semanais constituídas das partes diversificadas do currículo, com base a atender as mais diversas áreas;

Art. 9º A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e máxima de 10 (dez) horas diárias ou 50 (cinquenta) horas semanais, considerando o tempo contínuo.**Art. 10** A gestão municipal poderá contratar profissionais habilitados para realização de oficinas, de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.**Art. 11** Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação da Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências



à Administração Pública:

- I - Fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no município;
- II - Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação de Educação em Tempo Integral;
- III - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV - Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a oferecer Educação em Tempo Integral;
- V - Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VI - Assegurar a ampliação da oferta de alimentação dos estudantes que fazem parte da proposta da Educação em Tempo Integral;
- VII - Garantir o atendimento do Transporte Escolar aos envolvidos na proposta da Educação em Tempo Integral;
- VIII - Realizar a gestão dos insumos, como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público;

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Educação de Barão de Grajaú – MA:

- I - Orientar e acompanhar o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação em Tempo Integral;
- II - Proporcionar a formação continuada aos profissionais da Educação em Tempo Integral, possibilitando uma educação de qualidade e a valorização profissional;
- III - Assessorar pedagogicamente, em conjunto com a coordenação municipal e a equipe de implantação do Programa Mais Integral, a elaboração e execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;
- IV - Orientar as escolas na execução e implementação da política de Educação em Tempo Integral;
- V - Realizar a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada;
- VI - Expedir anualmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

Art. 13 Compete às Unidades de Ensino:

- I - Adequar seus regimentos internos, planos de ação e proposta pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II - Organizar a escola de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Ensino, adaptando-as, quando necessário, à realidade escolar.
- III - Operacionalizar as ações do projeto *in loco*, garantindo a efetivação da proposta e o acompanhamento dos resultados;
- IV - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a Educação em Tempo Integral;
- V - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas;

Art. 14 Em consonância com o Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação de Barão de Grajaú – MA, poderá instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração da Proposta Pedagógica, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Identificador: 1462-2edbc20e7f2bef886f35a44234baffbf1f5afd0f



GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS RESENDE
Vice-Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477622000144, OU=AC
SingularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado Digital P1 A1, O=iCP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-06-25 00:07:03

